



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## DECRETO Nº 037/2025

**Dispõe sobre a regulamentação do § 8º do Art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 071/2025, que institui o Vale-Alimentação aos servidores públicos do Município de Jeceaba, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 26, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Vale-Alimentação aos servidores públicos do Município de Jeceaba;

**CONSIDERANDO** a alteração promovida pela Lei Complementar nº 071/2025, que incluiu o § 8º ao Art. 2º da referida Lei Complementar nº 26/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de pagamento do Vale-Alimentação, conforme previsto no § 8º do Art. 2º da Lei Complementar nº 26/2013, com a redação dada pela Lei Complementar nº 071/2025;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O pagamento do Vale-Alimentação aos servidores públicos do Município de Jeceaba será efetuado diretamente na folha de pagamento, a critério da Administração Pública, visando assegurar a regularidade e a eficiência da concessão do benefício.

**Art. 2º** O Vale-Alimentação, pago na forma deste Decreto, possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, nem configurando rendimento tributável.

**Art. 3º** O benefício do Vale-Alimentação destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, não podendo ter sua finalidade desviada para outros fins. A utilização indevida do benefício poderá acarretar as sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos serão responsáveis pela gestão e fiscalização da concessão e do pagamento do Vale-Alimentação, bem como pela aplicação das disposições deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 16 de setembro de 2025.

**FÁBIO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO</p> <p>Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal.</p> <p>Firmo à presente Jeceaba <u>16/09/2025</u></p> <p> Assinatura do Responsável</p>
---